



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/84 (CONTJOR-TV)**

Participações sobre uma reportagem transmitida, em direto, em 17 de junho de 2024, pela SIC Notícias, no programa “Diário do Euro”, antes de um jogo do Campeonato Europeu de Futebol, na Alemanha

Lisboa  
5 de março de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/84 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participações sobre uma reportagem transmitida, em direto, em 17 de junho de 2024, pela SIC Notícias, no programa “Diário do Euro”, antes de um jogo do Campeonato Europeu de Futebol, na Alemanha

#### I. Participação

1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) recebeu, em 18 de junho de 2024, cinco participações contra a SIC Notícias pela transmissão de uma reportagem, em direto, na véspera, antes de um jogo da Seleção Portuguesa de Futebol, em Leipzig, na Alemanha.
2. É denunciado que a SIC terá transmitido o seu repórter a envolver-se num conflito no exterior do estádio, a ser agredido e depois a pontapear adeptos dizendo, em direto, que o confronto fora originado por um grupo de jovens árabes.
3. As acusações dos participantes englobam duas vertentes:
  - a) A presumida transmissão da frase: «são jovens de origem árabe que vêm procurar confusão, mas levaram um presente português» corresponder a «comentários racistas» e de incitamento ao «ódio gratuito xenófobo»;
  - b) A frase ter sido transmitida durante um programa informativo, dita por um jornalista, e apelam a uma atuação da ERC relativa à SIC.

#### II. Pronúncia da SIC Notícias

4. Notificado sobre o teor das participações, o diretor de informação da SIC Notícias regista que a ocorrência que motiva as participações deverá ser enquadrada pela decisão, posterior aos confrontos, de «reforço das medidas de proteção de jornalistas implementadas [...]», pela UEFA (União das Federações Europeias de Futebol),

- Federação Portuguesa de Futebol e a polícia alemã, para ficarem «dentro de espaços reservados aos jogadores e à organização do campeonato» e afastados dos adeptos.
5. Na resposta, o diretor do serviço de informação explica que a situação ocorreu num espaço reduzido em que estavam mais de mil adeptos, e de que resultaram ferimentos e a deslocação de um ombro do repórter.
  6. A SIC Notícias indica que, «embora as imagens transmitidas não tenham captado integralmente esse momento, meros instantes anteriores à ocorrência», o repórter «foi deliberadamente empurrado por dois adeptos no peito e projetado para trás, caindo desamparado de uma altura de cerca de um metro, contra um mastro de ferro de uma bandeira».
  7. O repórter, apercebendo-se de que as agressões continuavam, «viu-se obrigado a agir em sua defesa conforme resulta das imagens capt[...]adas na emissão em direto da SIC Notícias», chamou a polícia, e os presumidos agressores foram identificados.
  8. O diretor de informação indica que «a SIC procurou interromper assim que possível a emissão em direto, de modo a não expor os telespectadores a qualquer comportamento que pudesse consubstanciar ou incitar, eventualmente, qualquer violência física ou prática censurável de natureza análoga.»
  9. Nesse sentido, enquanto a equipa em Lisboa que coordenava a emissão não tinha percebido «o impacto real do sucedido, o repórter local visou explicar aos telespectadores a razão da interrupção uma vez retomada a emissão em direto.»
  10. Este contexto levou o repórter a dizer a etnia dos alegados agressores, cuja fonte foi a polícia alemã, «não se devendo, pois, retirar da mesma qualquer ilação generalizada com qualquer conotação, muito menos racial.»
  11. A referência à etnia foi acompanhada de uma metáfora para designar a sua defesa, também física, como um «presente português».
  12. Em sequência, o diretor de informação da SIC Notícias afirma que, «apesar da descrição provida de pormenores não relevantes, [...o repórter] jamais visou que a suas afirmações pudessem promover qualquer tipo de ofensa, humilhação, discriminação ou estigmatização que consubstanciasse uma prática xenófoba,

discriminatória ou de incitação ao ódio contra qualquer pessoa de origem árabe ou portuguesa.»

13. Acrescenta ser tanto assim que, aquando do regresso à emissão, o repórter desvalorizou a situação que originou as agressões.
14. Num nível mais abrangente, a SIC Notícias reforça que o seu Estatuto Editorial e o Código de Conduta da Imprensa, o proprietário, têm modos de erradicar a discriminação étnica e a xenofobia; tanto nos conteúdos transmitidos como nas práticas organizacionais.
15. Em síntese, a SIC Notícias «reconhece que o direto objeto da presente participação não deveria ter ocorrido nos moldes em que ocorreu», que «internamente já tomou medidas adicionais às suprarreferidas para avaliar a situação descrita e deu indicações no sentido de evitar diretos em momentos de enorme tensão.»
16. O diretor de informação da SIC Notícias sublinha ainda que o contexto de trabalho implicou «uma agressão a uma equipa de reportagem que se encontrava a trabalhar em condições manifestamente precárias e cujo único objetivo era proporcionar qualidade e rigor informativo aos telespectadores sobre um evento desportivo europeu.»
17. Reitera ainda que, atenta «a conduta jornalística padrão da SIC Notícias, guiada pelo respeito por uma cultura de tolerância, de não discriminação e inclusão» deverá resultar o entendimento de ser cumpridora das obrigações contra a discriminação e a disseminação de discurso de ódio determinadas pela Lei da Televisão.
18. No fim, o diretor de informação da SIC Notícias requer o arquivamento do processo.

### **III. Descrição das peças**

19. O direto alvo das participações foi transmitido no programa “Diário do Euro”, da SIC Notícias, com início às 16h19m. O excerto que suscita as denúncias acontece às 16h26m. O contexto é o de saída da equipa portuguesa para um jogo do campeonato europeu de futebol do hotel, em Leipzig, na Alemanha, para entrar no autocarro que

- a levará ao estádio. O repórter está no passeio em frente do hotel, rodeado de adeptos e separado da rua onde está o autocarro por uma rede de arame.
20. O repórter da SIC contextualiza que as pessoas aguardam para ver Cristiano Ronaldo, que haverá uma conferência à comunicação social antes do jogo e que a Federação Portuguesa de Futebol deu as condições visíveis nas imagens para os jornalistas acompanharem as seleções, entre os adeptos e atrás de uma grade.
21. Aos 16h26m, as imagens mostram a saída do autocarro, há gritos por «Ronaldo» de uma voz com um sotaque estrangeiro não identificável e gera-se um tumulto à roda do repórter, os planos da imagem são irregulares, o jornalista desloca-se para o lado direito e a câmara segue-o. Em alguns instantes, o repórter dirige-se a um dos rapazes à sua volta, pontapeia na direção dos adeptos, aos 16h 26m 20 segundos, interpela-os «ai o quê?!» e vê-se a ser atirado para uma sebe e abanado pelos antebraços por adeptos.
22. Aos 16h 26m **43 segundos**, a emissão regressa à pivô em estúdio que, em simultâneo, afirma: «Aqui algumas dificuldades com este direto... Vamos ter de, naturalmente, interromper. Muita confusão com o repórter da SIC e estes adeptos que estão a acompanhar este momento da saída da Seleção Nacional. Vamos esperar que esteja tudo bem com o Nuno Ricardo Pereira, ele que estava a fazer o relato desta saída [...]».
23. Às 16h 27 minutos, a emissão volta ao direto na rua, em Leipzig, com a imagem do autocarro a sair, sem intervenção do repórter. O programa continua em estúdio, é anunciada uma entrevista exclusiva ao selecionador nacional de futebol e segue-se a conversa com os comentadores.
24. **Segunda peça:** A próxima entrada do repórter, em direto, é às **16h38m39s**, quando a pivô em estúdio liga a emissão à mesma rua do hotel de onde houve a primeira transmissão. O repórter comenta os momentos anteriores e a pivô encerra a sua última intervenção:
- É o normal que tem acontecido com a Seleção portuguesa, também em Marienfeld, vários jovens de origem árabe que andam no meio destas multidões para arranjar confusão, e foi o que aconteceu; e tudo acabou bem, eles acabaram

por desaparecer e levar um presente português, portanto não há mais a registar nesta ocorrência que foi o que aconteceu aqui, quando a Seleção Nacional arrancou para o estádio que vai receber Portugal neste encontro de abertura para a Seleção Nacional frente à Chéquia amanhã [...] Tirando isto, correu tudo bem. [...] (Sublinhado da ERC).

— Esclarecida esta situação, já vimos também as imagens da equipa portuguesa a chegar ao estádio onde daqui a pouco vão fazer esse treino de adaptação ao relvado [...].

25. A emissão prossegue em estúdio até ao final do programa “Diário do Euro”.
26. Refira-se ainda que, às 20h50m, no “Jornal da Noite” da SIC generalista, a peça sobre o acontecimento é dada pelo ângulo da agressão ao jornalista por adeptos, e que o incidente terá levado a organização a regressar às anteriores regras que permitiam o acesso dos jornalistas a locais onde estejam seleções de futebol, durante o Euro 2024.

#### **IV. Análise e fundamentação**

27. A ERC é competente para analisar as participações pelo previsto nas alíneas j) do artigo 8.º, b) do artigo 7.º e a), na parte relativa à proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais, e i) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2008, de 8 de novembro.
28. Os valores de regulação a serem apreciados são a falta de isenção e discriminação que resulta da frase proferida pelo repórter, em direto, que associa as agressões de adeptos no contexto de um campeonato europeu de futebol à sua origem étnica, durante um programa de desporto pelo serviço de programas temático informativo SIC Notícias.
29. A SIC Notícias está obrigada à ética de antena e às obrigações de não discriminação, conforme decorre da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (adiante, LTSAP) – cfr. alínea e), do n.º 1, do artigo 9.º e n.º 1 e alínea d), do n.º 2, do artigo 34.º.
30. O rigor e a isenção são obrigações dos órgãos de comunicação social, pela garantia de os operadores manterem a conformidade do trabalho jornalístico com as normas

determinadas pelo Estatuto do Jornalista<sup>1</sup>, que estabelece, na alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º, que «[c]onstitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respectiva actividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, designadamente [...] [i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». É ainda dever do jornalista «[n]ão tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual» — alínea e), do n.º 2, do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

31. As frases proferidas durante a emissão em direto (*vide* em especial os sublinhados) veiculam uma associação da violência à origem étnica dos agressores, assumindo que seriam árabes e estariam organizados para criar desacatos no campeonato europeu de futebol.
32. Estas alusões são veiculadas sem referência a qualquer fonte de informação, ainda que a SIC Notícias indique, na sua resposta à ERC, que a informação teve origem na polícia alemã. Porém, na emissão da SIC Notícias as afirmações não surgem sustentadas em informação policial ou noutra fonte de informação.
33. Numa emissão seguinte é referido que os jovens foram identificados pela polícia alemã, mas não é adiantada a sua etnia/origem, nem se pertenciam a grupos ligados a casos de vandalismo desportivo.
34. Assim, considera-se que as afirmações reproduzidas, na forma como enquadram a agressão, manifestam um juízo de pendor discriminatório.
35. Sobre este ponto, a ERC tem acompanhado a “Recomendação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial para os *media* jornalísticos e outros de difusão generalizada”, que aconselha a que estes adiram ao «princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental, «exceto quando seja um eixo indispensável da notícia,

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

devendo nesse caso ficar claro o motivo pelo qual a referência é imprescindível» (ponto 2).

36. Acresce referir que a revelação da origem pode promover a discriminação não apenas da pessoa suspeita, como de toda a comunidade a que pertence.
37. Reconhece-se que tais afirmações estão condicionadas pelo facto de se tratar de um direto em circunstâncias nas quais o repórter foi ele próprio alvo de agressões.
38. Além disso, o facto de o espaço afeto aos jornalistas ser partilhado com os adeptos, que se tornaram violentos, condicionou de forma necessária o trabalho jornalístico e, nesta medida, a liberdade de informação. Esta questão foi de resto denunciada pela SIC Notícias nos blocos informativos seguintes e na SIC generalista, no telejornal das 20 horas, informando que a organização alterou o lugar para os jornalistas acompanharem as saídas das seleções.
39. Cabe ainda valorizar a interrupção atempada do primeiro direto, em **23 segundos**.
40. Contudo, há ainda que ponderar que, 12 minutos depois do incidente, o repórter no exterior volta à emissão e repete a alusão à origem (árabe) dos jovens como causa da agressão, sem acrescentar informação adicional ou referir alguma fonte de informação, e classificando a sua reação, também física, como «um presente português» (ponto 24), afirmações dificilmente compatíveis com a ética de antena e responsabilidade social a que está vinculada a SIC Notícias enquanto órgão de comunicação social.

### III. Deliberação

Tendo apreciado uma participação relativa a dois diretos da SIC Notícias durante a antecipação a um jogo do Euro 2024, em 17 de junho de 2024, o Conselho Regulador, atentos os objetivos da regulação e as atribuições da ERC e no exercício das suas competências de regulação e supervisão constantes da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º e da alínea a) a), do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar que a atribuição de confrontos violentos a «jovens de origem árabe», nos dois diretos da SIC Notícias, durante uma reportagem sobre o Euro 2024, configura uma prática com pendor discriminatório que contribui para o reforço de estereótipos associados a determinadas nacionalidades ou origens étnicas;
- b) Notar que tais afirmações estão condicionadas pela circunstância de se tratar de um direto em que o repórter foi alvo de agressões e pelas precárias condições para a realização do trabalho jornalístico;
- c) Sensibilizar a SIC Notícias para a necessidade de acautelar que nas transmissões em direto os profissionais se encontram em circunstâncias adequadas para intervir publicamente, com respeito pela ética de antena e a responsabilidade social que impendem sobre os órgãos órgão de comunicação social, pugnando por uma cultural de tolerância, não discriminação e inclusão.

Lisboa, 5 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins